

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022-DATEC

Manaus, 03 de março de 2022

1 –RECOMENDAÇÃO DA PGE REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA DCTF - De acordo com o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2022-GPGE, de 04/02/2022**, que trata da atuação preventiva e orientadora, destinada a evitar novas multas pelo atraso naquele envio, recomendou aos órgãos do Estado a apresentação da respectiva DCTF, por meio do novo Programa Gerador da DCTF(versão3.6), até o dia 23 de março de 2022. (cópia em anexo)

Nícias Goreth Bastos Varjão

Chefe de Departamento – DATEC





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO CIRCULAR N.º 01/2022-GPGE

Manaus, 04 de fevereiro de 2022

Senhor Secretário,

No monitoramento da regularidade do Estado perante a Receita Federal do Brasil, a PGE tem se deparado com diversas notificações de lançamentos fiscais decorrentes do descumprimento da legislação pelos vários órgãos do Estado. Tais notificações geram a cobrança de multa, bem como restrições ao Estado em sua situação fiscal.

Uma daquelas situações é o envio atrasado da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais-DCTF, uma declaração de apresentação obrigatória destinada a informar os tributos e contribuições que foram apurados pela empresa por meio de programas geradores específicos.

O cumprimento daquela obrigação acessória de envio está disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, nos seguintes termos:

“Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

I –.....

II - as unidades gestoras de orçamento:

a) dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

b) das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”

Como os órgãos públicos, em geral, não apresentam débitos a declarar, é necessário transmitir a DCTF apenas de **janeiro**, conforme estabelecido naquela IN:

“Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

....

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

[Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016](#)



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

.....
§ 2º Não estão dispensadas da apresentação da DCTF:

III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar:

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016\)](#)”

Portanto, pelo que é dito na alínea “c” do inciso III do parágrafo 2º do art.3º da IN, **o cumprimento da obrigação pelas empresas que não têm débitos a declarar** é satisfeito apenas com o envio da DCTF de **janeiro**, não havendo necessidade de repetir o envio nos meses seguintes. Todo o calendário anual estará coberto pela transmissão feita em **janeiro**, **se a situação de ausência de débitos a declarar persistir**.

Por outro lado, o prazo para a apresentação é definido na IN 1.599/2015, em seu art.5º, *in verbis*:

“Art. 5º A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores”

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Dessa forma, numa atuação preventiva e orientadora, destinada a evitar novas multas pelo atraso naquele envio, recomendamos seja apresentada a respectiva DCTF, por meio do novo Programa Gerador da DCTF (versão 3.6), até o dia **23 de março de 2022**.

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO
COSTA DA CRUZ
Assinado de forma digital por
GIORDANO BRUNO COSTA DA
CRUZ
Dados: 2022.02.08 13:28:16 -04'00'
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procuradora Geral do Estado